PROJETO DE LEI ____/2025.

Dispõe sobre o reconhecimento da Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição como Patrimônio Cultural de natureza Imaterial do Município de Cruzeiro, bem como a inclusão da festividade no Calendário Oficial de Eventos do Município na forma que menciona.

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cruzeiro - SP, a Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, realizada anualmente no dia 8 de dezembro na Basílica menor, localizada a Rua dr. Celestino, 491 – Centro, Cruzeiro - SP.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, fica autorizado a criar medidas para a proteção, valorização e divulgação da Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, promovendo ações educativas, culturais e turísticas que visem à preservação de suas tradições e práticas associadas.

Art. 3º Fica assentido a celebração de parcerias com entidades religiosas, culturais e educacionais para o desenvolvimento de projetos e atividades vinculadas à festa, visando a transmissão dos saberes tradicionais às novas gerações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Avelar de Barros
Vereador – PL

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100320034003700390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

A Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição constitui-se em uma tradição histórica, religiosa e cultural que reúne anualmente fiéis, moradores e visitantes em celebração à padroeira local. Tal festividade representa não apenas um momento de fé, mas também de preservação de costumes, músicas, culinária típica e expressões artísticas que permeiam gerações. O reconhecimento oficial da festa como patrimônio cultural visa garantir sua salvaguarda, incentivo à valorização e proteção das manifestações culturais associadas, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade da comunidade.

A presente proposta busca garantir que a Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição permaneça viva no imaginário e nas práticas culturais do município, respeitando e promovendo a diversidade, a fé e os valores comunitários. O reconhecimento como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial contribui para a valorização da história local e incentiva o desenvolvimento sustentável do turismo religioso e cultural.

O reconhecimento legal está amparado nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal (Art. 215 e 216) – que garante a proteção às manifestações culturais do povo brasileiro;
- Decreto Federal nº 3.551/2000 – que institui o Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial;
- Constituição do Estado de São Paulo (Art. 261) – que determina o apoio à cultura e às tradições locais;
- Lei Orgânica do Município de Cruzeiro – que assegura a valorização da cultura popular, religiosa e comunitária.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial, bem como a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município, assegura não apenas maior visibilidade à tradição, mas também estabelecem mecanismos formais de apoio e salvaguarda, promovendo a sua continuidade e fortalecendo o turismo religioso, a economia criativa e a valorização deste importante bem comunitário.

Neste contexto, solicitamos respeitosamente o apoio dos ilustres colegas parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei, entendendo-o como uma iniciativa legítima de valorização da história, da fé e da identidade do povo cruzeirense.

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100320034003700390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CNPJ 48.410.344/0001-03
CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR
TEL (12) 3143-7591
AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100320034003700390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100320034003700390003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Carlos Eduardo Avelar de Barros** em **29/09/2025 16:22**
Checksum: **127230004FCD5E0C82977B960B761CE5657B3EC78CB363D96639FF4B39FA9D50**

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100320034003700390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.